



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74 /2025
LEI COMPLEMENTAR N.º _____ 2025

Dispõe sobre o profissional de apoio e atendimento educacional especializado para estudantes da educação especial e professor de apoio especialista em Braille nas escolas públicas municipais de Santos Dumont e contém outras providências.

O povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CARGOS

Art. 1º - No âmbito do Município de Santos Dumont, a oferta de profissionais de apoio, profissionais de atendimento educacional especializado e profissionais especialistas em Braille, exigida conforme Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015, será atendida, nos termos da presente Lei, obedecendo as seguintes disposições:

I – Apoio Educacional Especializado: por Professor de Apoio (PA) – função pertencente à classe de PEB-I - em caráter temporário;

II – Atendimento Educacional Especializado: por Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) – função também pertencente à classe de PEB-I - em caráter temporário;

III – Apoio ao sistema Braille: por Professor de Apoio especialista em Braille (PA/BRILLE) - função também pertencente à classe de PEB-I - em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

§1º - A quantidade de contratação de Professores de Apoio, em caráter temporário, dar-se-á conforme a demanda das matrículas de alunos da Educação Especial, sendo 1 (um) professor de apoio para até 3 (três) alunos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma, será de até, 140 (cento e quarenta) Professores.

§2º - A quantidade de contratação de Professores de Apoio Especialistas em Braille, em caráter temporário, dar-se-á conforme a demanda das matrículas de alunos, sendo de até, 5 (cinco) professores.

§3º - A quantidade de contratação de Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), em caráter temporário, dar-se-á conforme a demanda das matrículas de alunos, sendo de até, 10 (dez) Professores.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR DE APOIO (PEB-I/PA)

Art. 2º - O Professor de Educação Básica – Professor de Apoio (PEB-I/PA), obedecerá às seguintes disposições:

I - Descrição sintética do PEB I - Professor de Apoio (PA): Profissional do magistério responsável por desenvolver, em colaboração com o professor regente, ações pedagógicas e de acessibilidade voltadas à inclusão, permanência e aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial na educação básica.

II - Requisitos mínimos de escolaridade para PEB-I/PA: Licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior, Educação Especial ou Curso Normal em Nível Médio, com formação ou especialização em Educação Especial/Inclusiva, ou cursos de aperfeiçoamento reconhecidos na área, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Deve, ainda, possuir formação continuada em contexto, sendo obrigatória a participação em curso de formação no âmbito rede municipal de ensino de Santos Dumont, sendo que os demais requisitos para a contratação de PEB-I/PA constarão em edital a ser publicado anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Art. 3º - São atribuições do cargo de PEB I - Professor de Apoio (PA):

- I – Atuar de forma colaborativa com o professor regente, planejando, acompanhando e avaliando estratégias pedagógicas que favoreçam a inclusão do estudante público da Educação Especial.
- II – Desenvolver atividades de apoio pedagógico individualizado ou em pequenos grupos, respeitando o Plano de Ensino Individualizado (PEI) e as necessidades específicas dos estudantes.
- III – Orientar e apoiar a organização de recursos didáticos e de acessibilidade, incluindo materiais adaptados e de tecnologias assistivas.
- IV – Promover, em parceria com a equipe escolar, práticas inclusivas que estimulem a autonomia, a socialização, a participação e o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.
- V – Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos atendidos, registrando avanços, dificuldades e estratégias utilizadas, em articulação com os demais profissionais da escola.
- VI – Participar da elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas da unidade escolar, garantindo a transversalidade da Educação Especial no currículo.
- VII – Orientar e apoiar professores, gestores, funcionários e familiares quanto às práticas inclusivas, às formas de comunicação e ao uso de recursos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes com deficiência.
- VIII – Colaborar no desenvolvimento de atividades extracurriculares e projetos escolares, assegurando a participação plena dos alunos públicos da Educação Especial.
- IX – Atuar em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das legislações correlatas.
- X – Exercer outras atribuições correlatas que visem garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial.
- XI – Auxiliar o estudante em sua alimentação, higiene e locomoção sempre que necessário, estimulando sua autonomia para vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

CAPÍTULO II

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PEB-I/PAEE)**

Art. 4º - O Professor de Educação Básica – Professor de Atendimento Educacional Especializado (PEB-I/PAEE), obedecerá às seguintes disposições:

I - Descrição sintética do PEB-I - Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): Profissional do magistério responsável por realizar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais e desenvolver ações pedagógicas e de acessibilidade voltadas à inclusão, permanência e aprendizagem, elaborando recursos pedagógicos e o uso da tecnologia assistiva para atender as necessidades específicas dos estudantes públicos da Educação Especial na educação básica.

II - Requisitos mínimos de escolaridade para PEB-I/PAEE: Licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior, Educação Especial ou Curso Normal em Nível Médio, com formação ou especialização em Educação Especial/Inclusiva, ou cursos de aperfeiçoamento reconhecidos na área, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Deve, ainda, possuir formação continuada em contexto, sendo obrigatória a participação em curso de formação no âmbito rede municipal de ensino de Santos Dumont, sendo que os demais requisitos para a contratação de PEB-I/PAEE constarão em edital a ser publicado anualmente.

Art. 5º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

Art. 6º - São atribuições do cargo de PEB-I - Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

- I - promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;
- V - construir recursos de acessibilidades educacionais
- VI - Articulação entre toda equipe escolar fomentando a inclusão escolar.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

CAPÍTULO III

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR DE APOIO – ESPECIALISTA
BRAILLE (PEB-I/PA-BRAILLE)**

Art. 7º - O Professor de Educação Básica – Professor de Apoio- Especialista Braille (PEB-I/PA-BRAILLE), obedecerá às seguintes disposições:

I - Descrição sintética do PEB I - Professor de Apoio (PA): Profissional do magistério responsável por desenvolver, em colaboração com o professor regente, ações pedagógicas e de acessibilidade voltadas à inclusão, permanência e aprendizagem dos estudantes através de atividades específicas de leitura e escrita no sistema Braille, visando ao letramento e ao desenvolvimento da autonomia do estudante cego ou com baixa visão público da Educação Especial na educação básica.

II - Requisitos mínimos de escolaridade para o professor de apoio especialista em Braille:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

- a- Licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior, Educação Especial ou Curso Normal em Nível Médio e/ou especialização com certificação em Braille reconhecido pelo MEC;
- b- Formação em nível superior em Pedagogia; Licenciatura II – Conhecimentos básicos em tecnologias assistivas voltadas ao atendimento de pessoas cegas ou com baixa visão ou deficiência visual.
- c- Os demais requisitos para a contratação de PEB-I/PA-BRAILLE constarão em edital a ser publicado anualmente.
- d- O PEB-I/PA-BRAILLE deve possuir formação continuada em contexto, sendo obrigatória a participação em curso de formação no âmbito rede municipal de ensino de Santos Dumont.

Art. 8º - São atribuições do PEB I - Professor de Apoio (PA) - especialista em Braille:

- I – Ministras aulas e atividades específicas de leitura e escrita no sistema Braille, visando ao letramento e ao desenvolvimento da autonomia do estudante cego ou com baixa visão;
- II – Realizar a transcrição e adaptação de materiais pedagógicos, comunicados e avaliações para o Braille;
- III – Promover a utilização de tecnologias assistivas voltadas ao aprendizado e à comunicação em Braille;
- IV – Orientar professores, equipe escolar e familiares sobre a aplicabilidade do Braille no processo educacional e social;
- V – Acompanhar o estudante nas atividades escolares, assegurando o acesso às informações em formato acessível;
- VI – Participar da elaboração de planos de atendimento individualizado em conjunto com o professor regente e o de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VII – Elaborar registros e relatórios de acompanhamento pedagógico;
- VIII – Participar de formações continuadas e encontros pedagógicos, colaborando com a promoção da inclusão educacional;
- IX – desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 9º - Para suprir as funções públicas criadas através da presente lei e com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de profissionais, até os limites especificados nos §§§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 1.º.

Art. 10 - Para fins de recrutamento dos profissionais para atender as funções públicas, o recrutamento será feito através de processo seletivo simplificado, com publicação de Edital, atendendo-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do amplo acesso a cargos e funções públicas, obedecendo-se a lista de classificação, com as contratações sendo regidas pelo regime de Direito Público, através de Contrato Administrativo.

Art. 11 - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber encargos não previstos nas respectivas atribuições da função temporária;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que sob título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta Lei importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 13 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Art. 14 - O contrato de Direito Público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa da administração.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Os contratos de Direito Público firmados com fulcro na presente Lei, assegurarão aos prestadores os seguintes direitos:

I - Contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei:

II - Gratificação natalina proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do vencimento, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se ainda:

- a) A fração igual ou proporcional a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;
- b) O contratado, ao que findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de desligamento;
- c) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

III - Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

IV - O contratado quando tiver o ajuste rescindido, perceberá indenização relativa ao período das férias se integral, ou incompleto, este, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, acrescido do terço constitucional.

V - Excetuam-se do direito de férias proporcionais a que alude o inciso anterior, no caso do contratado tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.

Art. 16 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para fins previstos nesta Lei e para aposentadoria.

Art. 17 - Os prazos dos contratos de trabalho terão vigência até o término do ano letivo, podendo ser renovado até a realização do certame público.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Cada escola deverá explicitar no Projeto Político Pedagógico as ações formativas para efetivação de práticas inclusivas, envolvendo todos os profissionais que atuam na unidade escolar.

Art. 19 - O Plano de Ensino Individualizado (PEI) é um documento obrigatório e deverá ser elaborado de forma colaborativa, envolvendo todos os profissionais que atuam com o estudante público da educação especial.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) deverá ampliar, até a universalização, as Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas municipais.

Art. 21 - A Sala de Recursos caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa à complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado para estudantes públicos da educação especial, matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Parágrafo único. A finalidade do AEE em sala de recursos é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação e o desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 22 - A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contraturno de sua escolarização e ofertada com parecer pedagógico aos estudantes que não são público da educação especial.

Parágrafo único. Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

Art. 23 - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum ou em centro de atendimento educacional especializado, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante.

Art. 24 - Poderão ser matriculados a partir de 8 (oito) estudantes a cada turma após comprovação da demanda e espaço físico.

Art. 25 - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recurso.

Art. 26 - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizadas, as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de atendimento e relatório final com apresentação dos progressos.

Art. 27 - O PEB-I/PAEE em conjunto com o PEB I/PA, Professor Intérprete de LIBRAS, PEB I/PA-Braille e o Professor Regente PEB-I e PEB-II, deverão atuar como articuladores intersetoriais, em diálogo com as escolas, as famílias e demais profissionais envolvidos nos atendimentos de estudantes público da educação especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Art. 28 - Caberá à Prefeitura potencializar ações intersetoriais, visando garantir o pleno desenvolvimento e a aprendizagem de todos os estudantes matriculados na educação municipal de Santos Dumont.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentarias próprias do vigente orçamento e dos subsequentes, conforme o caso.

Art. 30 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont,

de

de 2025.


Pacífico Estêves Rodrigues Junior
Prefeito Municipal


Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025
LEI COMPLEMENTAR N.º ____ 2025

Dispõe sobre o profissional de apoio e atendimento educacional especializado para estudantes da educação especial e professor de apoio especialista em Braille nas escolas públicas municipais de Santos Dumont e contém outras providências.

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho à honra de encaminhar a esta Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o profissional de apoio e atendimento especializado nas escolas públicas municipais.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o profissional de apoio para estudantes da educação especial e professor de apoio especialista em Braille nas escolas públicas municipais da educação especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santos Dumont, com o objetivo de garantir a efetiva inclusão dos estudantes público da Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 208, assegura o direito à educação como dever do Estado e garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 58, estabelece que a Educação Especial deve ser oferecida de forma transversal em todos os níveis e etapas, sendo indispensável a presença de professores com formação adequada para atender às necessidades específicas desses alunos.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) reforça a necessidade de profissionais especializados que atuem de forma articulada com os docentes da classe comum, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 28, impõe ao poder público a obrigação de assegurar a oferta de profissionais de apoio escolar e recursos pedagógicos necessários para garantir o direito à educação em igualdade de condições. Sobre o Braille a lei estabelece que este é direito fundamental para pessoas com deficiência visual, assegurando que elas possam exercer seus direitos em igualdade de condições.

A disposição da função de Professor de Apoio e Professor de Apoio Especialista em Braille para o AEE representa, portanto, medida essencial para consolidar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, garantindo o cumprimento das legislações nacionais e internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, com status constitucional.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para assegurar que o município disponha de quadro funcional próprio, com profissionais qualificados e permanentes, capazes de oferecer atendimento especializado, reduzir barreiras de aprendizagem e promover a plena inclusão escolar.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente


Pacífico Estêfes Rodrigues Junior
Prefeito Municipal